

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 346

DE 31 DE MAIO DE 2002.

Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 91 de 18 de novembro de 1994.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 33 da Lei nº 91 de 18 de novembro de 1994 o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 33....."

Parágrafo único. Ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no art. 5º e ao membro do Conselho Tutelar previsto no art. 10 que tiver que se afastar da sede do serviço, no exercício da função será concedida verba indenizatória referente a diária no valor equivalente à concedida aos ocupantes de outras funções de confiança e categorias funcionais do quadro geral do Município."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal